

ORDEM DE INÍCIO

EMPRESA: CONSÓRCIO AGIS – PIMENTEL E VENTURA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 14/25

Contrato: 01/2026

Processo nº 9900168918/2025.

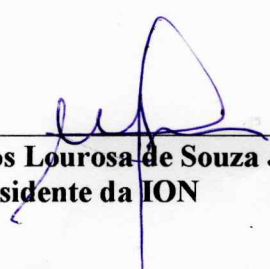
PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 9900168918/2025, parte integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 04.02.26 com término previsto para 04.02.2028, a execução de obras e/ou serviços de “**Obra de Drenagem, Pavimentação, Iluminação Pública e Sinalização na Alameda São Boaventura**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na **Lei Nº. 13.303**, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **24 (vinte e quatro) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 172.453.051,87 (cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)**. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato **Lincoln Thomaz da Silveira**, e para a fiscalização, **Rafael Costa Bonfim do Espírito Santo, Jucelino Machado do Amaral** e Fiscal Suplente **Ana Beatriz Veiga de Almeida Mascarenhas**.

10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

Niterói, 04 de fevereiro de 2026.


Antonio Carlos Lourosa de Souza Júnior
Presidente da ION

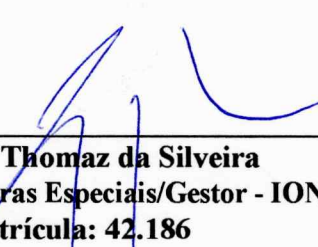
Documento assinado digitalmente
gov.br EDVALDO GUILHERME VENTURA JUNIOR
Data: 04/02/2026 15:06:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE LIMA DA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE LIMA DA SILVA
JUNIOR:05457000788
Dados: 2026.02.04 16:46:04 -03'00'

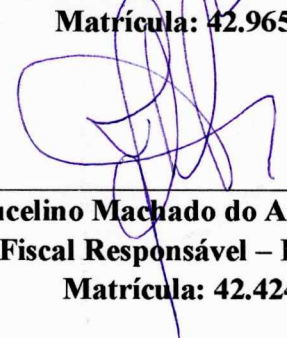
Assinatura e carimbo da firma

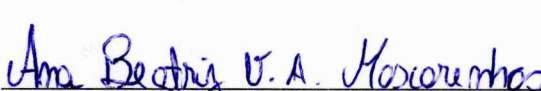
Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO FERREIRA SOUTO
Data: 04/02/2026 15:17:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL TÉCNICO – Firma


Lincoln Thomaz da Silveira
Diretor de Obras Especiais/Gestor - ION
Matrícula: 42.186


Rafael C. Bonfim do Espírito Santo
Fiscal Responsável - ION
Matrícula: 42.965


Jucelino Machado do Amaral
Fiscal Responsável – ION
Matrícula: 42.424


Ana Beatriz V. de Almeida Mascarenhas
Fiscal Suplente – ION
Matrícula: 44.074